



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/92

Súmula: Fixa a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, nos termos da Constituição Federal e demais leis que regulamentam a matéria, APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei, fixa fixada a partir de 1º de janeiro de 1993, em 20% (vinte por cento) do total da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 2º - Se a remuneração paga exceder aos 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no semestre ou ultrapassar a remuneração do Sr. Prefeito, os Vereadores devolverão o excesso.

Parágrafo único - Entende-se por semestre o período fixado entre janeiro á junho, inclusive, julho à dezembro de cada exercício.

Art. 3º - A remuneração compreende 60% (sessenta por cento) da parte variável e 40% (quarenta por cento) da parte fixa.

§ 1º - A parte variável será paga pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões.

§ 2º - O Presidente terá direito, além dos subsídios a 50% (cincoenta por cento) da remuneração a título de verba de representação, pagos mensalmente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de agosto de 1992.

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Sebastião da Silveira Moreira
1º Secretário